Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO POVO"
EDIÇÃO DE 22/04/92

L E I Nº 9 0 6

SÚMULA:- **"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Ficam **isentos do pagamento** do **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - I.T.B.I.- INTERVIVOS** - instituído pela Lei Municipal nº 778, de 20 de fevereiro de 1989, os contribuintes que adquirirem moradias em **CONJUNTOS HABITACIONAIS** através de programas financiados com recursos de Entidades Federais, Estaduais e/ou Municipais, e que possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-